



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 036/13

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando a nova redação do artigo 57, da Lei nº 9.615/98, alterado pela Lei nº 12.395/11;

Considerando que a regulamentação do artigo 57, da Lei 9.615/98, ocorreu na forma prevista pelos artigos 53 a 56 do Decreto nº 7.984/13;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Confederação Brasileira de Futebol por meio da Resolução da Presidência nº 06/2013

RESOLVE:

1) Ratificar que os clubes filiados deverão apresentar, no ato do registro do contrato ou da transferência de atleta profissional, além dos documentos necessários ao processamento do pedido, a Guia da FAAP que comprove o recolhimento do recurso de 0,5% (cinco décimos por cento), calculado sobre a parcela que compõe o salário do atleta no mês em que o pedido de registro for apresentado.

2) Indicar que os clubes filiados deverão apresentar, no ato do registro do contrato de transferência de atleta profissional, além dos documentos necessários ao processamento do pedido, as Guias da FAAP e da FENAPAF que comprovem o recolhimento dos recursos de 0,8% (oito décimos por cento) e 0,2% (dois décimos por cento), calculados sobre a parcela eventualmente paga em razão da transferência dos direitos econômicos do atleta profissional; ou, alternativamente, declaração de que a transferência dos direitos econômicos do atleta profissional aconteceu sem ônus.

3) Determinar ao Departamento de Registro e Transferência que remeta à FAAP, no ato do registro do contrato ou da transferência de atleta profissional, além dos documentos indicados nos itens 1 e 2 acima, a cópia do instrumento contratual que embasou o pedido de anotação do respectivo vínculo federativo.

4) Determinar ao Departamento de Registro e Transferência que remeta à FENAPAF, no ato do registro da transferência de atleta profissional, cópia do documento indicado nos item 2 acima, necessário à efetivação da anotação do respectivo vínculo federativo.

Cumpre destacar que a efetivação do registro do contrato ou da transferência de atleta profissional somente será procedida mediante a apresentação, pelo clube filiado, dos documentos necessários ao processamento do pedido, dentre os quais, aqueles indicados nos itens 1 e 2 desta Resolução.

Outrossim, vale ressaltar que é de inteira e exclusiva responsabilidade dos clubes filiados, a veracidade das informações e documentos apresentados em atenção aos itens 1 e 2 desta Resolução, encaminhados à FERJ para fins de efetivação do registro de contrato ou da transferência de atleta profissional.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2013.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ